



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA /SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

20.423.730/0001-02
ALFA EXCELÊNCIA
DIAGNOSTICA LTDA
Rua Tamekichi Takano - Nº 445
Centro - 11900-000 - Registro - SP

A empresa **ALFA EXCELÊNCIA DIAGNOSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Tamekishi Takano, nº 445, Centro, Registro/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 20.423.730/0001-02, por intermédio de seu representante legal, Senhor Ibrahim Rogério Jarochinski Marinho, portador da Carteira de Identidade n.º 20.230.052-3 e do CPF n.º 131.930.358-74, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, na **APRESENTAÇÃO DE RECURSO** , promovido em desfavor de desta comissão em habilitar erroneamente a empresa BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, com fundamento no disposto das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 14.133/2021 e 10.520/2002 deduzir seus argumentos, fundada nas razões de fato e fundamentos de direito adiante articulados:

20.423.730/0001-02
ALFA EXCELÊNCIA
DIAGNOSTICA LTDA
Rua Tamekishi Takano - Nº 445
Centro - 11900-000 - Registro/SP

I – APRESENTAÇÃO E O PANORAMA DOS AUTOS

1. Consoante relatado na representação em comento, a recorrente inconformada com a equivocada habilitação no certame em epigrafe, apresenta recurso, traz em suas alegações que a empresa recorrida apresentou a 12ª alteração contratual do seu Contrato Social, contudo a empresa já realizou a 13ª alteração Contratual de seu Contrato, assim tornado nulo e sem qualquer efeito jurídico, resultando na não apresentação do documento exigido no edital.
2. A Lei nº 14.133/2021 exige, em seu art. 66, para fins de demonstração da habilitação jurídica dos licitantes, a apresentação do “ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais”.
3. Logo, se essa exigência consta do instrumento convocatório, **as licitantes deverão apresentar seu ato constitutivo, estatuto social ou CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, acompanhado das respectivas alterações ou da alteração contratual consolidada atual, todos devidamente registrados.**

20.423.730/0001-02
ALFA EXCELÊNCIA
DIAGNOSTICA LTDA
Rua Tamekichi Takano - Nº 445
Centro - 11960-000 - Registro/SP

II – O MÉRITO

5. A contratação de particulares, por parte da Administração Pública, é sempre uma atividade complexa, pois, em regra, enfrenta-se uma situação em que há interesses contrapostos entre a contratada e a contratante. A primeira visa ao lucro, ao passo que a segunda almeja a boa execução do objeto contratual. Em licitações do tipo menor preço, um importante desafio impõe-se perante o gestor: conseguir atrair licitantes qualificados e que ofertem os valores mais baixos. A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”

20.423.730/0001-02
ALFA EXCELÊNCIA
DIAGNOSTICA LTDA
Rua Tamekichi Takano - Nº 445
Centro - 11900-000 - Registro/SP

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei O qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

6. A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu artigo terceiro.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

7. Princípios da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Ato Convocatório

Sendo o primeiro dos princípios expressos na Lei n.º 8.666/93, a probidade administrativa consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

- 8.** O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento: “... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extraí-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”. (Justen Filho, 1998, p.65)
- 9.** Quanto à vinculação ao edital, este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”. E continua o ilustre Professor: “Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”. (Hely Lopes, 1997, p. 249)
- 10.** Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.
- 11.** O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio,

obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

20.423.730/0001-02
ALFA EXCELÊNCIA
DIAGNOSTICA LTDA
Rua Tamekichi Takano - Nº 445
Centro - 11900-000 - Registro/SP

12. O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338).
13. À guisa de conclusão, podemos afirmar, em apertada síntese, que os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação dos princípios acima explicitados, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal, ante suas disposições na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras).
14. Cabe destacar que o preceito do julgamento objetivo encontra íntima relação com o dogma da vinculação ao instrumento convocatório. *“Consiste em que os critérios e fatores seletivos previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se, assim, qualquer surpresa para os participantes da competição”*, como assinala, em seu magistério, José dos Santos Carvalho Filho. Ao lado disso, com clareza solar, o artigo 45 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993[25], que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e

contratos da Administração Pública e dá outras providências, consagra tal cânone. Salta aos olhos que a mens legis está estruturada no descarte do subjetivismo e personalismo das análises. Ora, não se pode olvidar que permitir a utilização de critérios subjetivos, no que concerne ao procedimento licitatório, feriria de morte o isonômico acesso aos participantes.

15. Julgamento Objetivo: julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos propositos dentro do permitido no edital ou convite. Visa a afastar o discricionaríssimo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se limita a margem da valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento.
16. A princípio temos que esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos coordenados, voltada de um lado, a atender o interesse público, e de outro, a garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, igualdade, bem como todos os princípios que regem as licitações, de modo que todos licitantes possam disputar entre si, a participação em aquisições e contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.
17. É importante ressaltar que esta Administração Pública, não tem interesse em restringir a participação de licitantes, e sim contratar com empresas sérias, obedecendo aos princípios básicos norteadores de Lei de Licitações e Contratos, que são os da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, e da Publicidade.
18. Deve-se esclarecer que não há vedação legal aos meios utilizados pela Administração para perseguir sua finalidade maior, qual seja: o atendimento das necessidades da Administração de forma eficiente e eficaz.

20.423.730/0001-02
ALFA EXCELÊNCIA
DIAGNOSTICA LTDA
Rua Tamekichi Takano - Nº 445
Centro - 11900-000 - Registro/SP

19. Após análise o Pregoeiro em respeito aos princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade da Eficiência, assim como os Princípios correlatos aos procedimentos licitatórios, da Isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Sob a ótica dos mencionados princípios, em especial o princípio da legalidade: **[grifamos]**.
20. Consoante relatado na representação em comento, a representada alanceou letalmente o ato convocatório do supracitado certame em vários de seu item de habilitação, a qual citamos, Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde apresentada não somente documentos de forma errônea, mas não apresentou Ato Constitutivo (Contrato Social) e sim um mero anexo do datada de 01/02/2024 a sua 12ª alteração contratual (documento em anexo), contudo a mesma realizou a 13ª alteração contratual datada em 02/05/2024, assim invalidando a decima segunda alteração e transformando mesmo sem qualquer validade jurídica, contábil e totalmente nulo em si, como demonstraremos exaustivamente no transcorrer desse recurso.
21. E de amplo conhecimento que a empresa no tocante recorrida apresentou a 12ª alteração de seu Ato Constitutivo (Contrato Social), contudo o documento apresentado torna-se totalmente sem valor jurídico surtindo efeito de nulo uma vez que o documento apresentado não é a última alteração contratual, bem como o Ato Constitutivo (Contrato Social) que esse sim seria o documento, pois as demais seriam simples anexo do documento não apresentado pela empresa representada, salientamos ainda que o Contrato Social apresentado não fora apresentado sua última alteração datada , assim apresentou anexos sem valor legal e inviabilizando o seu aferimento e o tornando totalmente sem valor legal e jurídico.
22. Registra-se que os documentos da habilitação devem constar no envelope "Documentos de Habilitação", não podendo ser apresentados em momento posterior, conforme instruções contidas no manual do Tribunal de Contas da União - TCU, "Licitações e Contratos - Orientações Básica", onde e determinado "o cumprimento das exigências de habilitação deve ser comprovado na data prevista para recebimento da documentação e proposta, por meio de documentos contidos na "Documentação".,

23. Não se trata de mero erro sanável, passível de regularização. A ausência de documentação exigida e causa de inabilitação do certame, conforme instruções contidas no manual do Tribunal de Contas da União - TCU, "Licitações e Contratos - Orientações Básicas", "O licitante que deixar de fornecer, no envelope de habitação, quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado.

Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei nº 8.666/1993. Julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2345/2009 Plenário (Sumário).

20.423.730/0001-02
ALFA EXCELÊNCIA
DIAGNOSTICA LTDA
Rua Tamekichi Takano - Nº 445
Centro - 11900-000 - Registro/SP

24. Nesse caso há que se estabelecer o que é um contrato em vigor, para elucidarmos essa questão. O entendimento que se extrai da Cartilha de Licitações e Contratos elaborada pelo Tribunal de Contas da União é o seguinte:

Ato constitutivo ou contrato social das demais sociedades devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva. Para ser considerado em vigor, devem observar as exigências previstas em lei, dentre as quais estar registrados na junta comercial.

25. igualmente é a posição defendida pela jurisprudência pátria, conforme se observa abaixo:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO
MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR
CONCEDIDA PARA DECLARAR
HABILITADA A IMPETRANTE A PARTICIPAR
NA CONCORRENCIA - CONCORRENCIA
PUBLICA - EDITAL - REQUISITOS -**

20.423.730/0001-02
ALFA EXCELENCIA
DIAGNOSTICA LTDA
Rua Tamekichi Takano - Nº 445
Centro - 11900-000 - Registro/SP

DESCUMPRIMENTO - INABILITAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, 'lei interna da concorrência', devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente. (...) VOTO EXMO. SR. DES. A. BITAR FILHO (RELATOR) Egrégia Câmara: Agravo de instrumento contra decisão monocrática que concedeu liminar em mandado de segurança ordenando a comissão licitatória da Secretaria de Estado de Transportes do Estado a declarar habilitada a empresa SEMEC - Serviços de Motomecanização e Construções Ltda. a participar na Concorrência nº 00112003, correspondente aos lotes 18, 19, 20 e 24. (...) Exige-se no envelope nº 01 - habilitação jurídica - item 11.1 do ato editalício letra 'c' ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, que seja acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Depreende-se dos autos que o contrato social não foi apresentado e sim uma cópia de certidão simplificada fornecida pela JUCEMAT, datada de 20 de maio de 1998, claramente não atualizada e não sendo o documento exigido pelo edital. O fato é que a AGDA. não cumpriu item fundamental do edital licitatório, qual seja, o contrato social em vigor, ferindo princípio básico da licitação pública: o da vinculação ao edital. Segundo Hely Lopes Meirelles, 'o edital e a Lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediram' (in "Direito Administrativo Brasileiro", 22ª Edição, Editora Malheiros, pag. 249). Assim, assiste razão ao AGTE., motivo por que tem-se como não atendido integralmente pela AGDA. o requisito previsto no item 11.1 do edital. Sendo a licitação um procedimento administrativo,

20.423.730/0001-02
ALFA EXCELÊNCIA
DIAGNOSTICA LTDA
Rua Tamekichi Takano - Nº 445
Centro - 11900-000 - Registro/SP

desenvolve-se mediante uma cadeia 16gica de atos, que devem ser observados não só pela Administra9ao, como também pelos pr6prios licitantes, a fim de se resguardar a plena observância dos princípios que regem toda e qualquer atividade estatal. A exigência encontra fundamento no artigo 28, III, da Lei 8.666/93, (...). Ademais, tratando-se de licita9ao publica, não se pode admitir tratamento diferenciado entre os licitantes, ate porque todos são iguais perante a lei; caso contrário, estaria ferindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade claramente capitulado no art. 37, XXI da Carta magna e o art. 3º, da Lei nº 8.666/93. Assim, ressei evidente que a inobservância do texto abrigado no referido item 11.1 do edital justifica plenamente a declarada inabilitação da AGDA., (...)

- 26.** Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93,) a regra e que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.
- 27.** No entanto, tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligencias.
- 28.** E o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual e "facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."
- 29.** Como premissa, os fatos até aqui abalanzados já corroboram para a inabilitação da empresa em questão, mas por amor ao debate e no intuito de levar luz a contenda prossequimos.
- 30.** A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligencia, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993, a promoção de diligencia e realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

31. Comumente questiona-se a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligencia, tal alteração decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativa, isto porque o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que: "§ 3o E facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instruído do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (Destacamos)
32. Deste modo a correta interpretação e de que a vedação para inclusão de documentos restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, duvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos ja apresentados. Exemplo típico e o case da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica e omissso, ou dubio, em rela980 a quantidade fornecida.
33. Mister evidenciar que a realização de diligencia não visa beneficiar licitante admitido em licitação após superada as dúvidas inicialmente existentes em seus requisitos de classificação ou habilitação ou prejudicar aqueles em que a diligencia conduziu a sua exclusão. O objetivo nuclear e ampliar o universo de competição daqueles que efetivamente preenchem os requisitos exigidos ou excluído do certame os competidores destituídos dos requisitos necessários.
34. A condução do certame licitatório ter sido tradicionalmente confiada a colegiados compostos, em regra, por servidores públicos dos quadros da repartição interessada. A regra inscrita na vigente Lei 8.666/93 (art.51) a respeito da forma9ao de comissões vê-se excepcionada quando se trata de leilão, tradicionalmente conduzido por leiloeiro público ou oficial e, ainda, no caso de convite, quando prevê a Lei de Licitações e Contratos a possibilidade de substitui9ao por servidor formalmente designado pela autoridade competente nas pequenas unidades administrativas e em face de exiguidade de pessoal disponível (art. 51, § 1º).
35. O pregão, modalidade de certame licitatório que ter por objeto oportunizar a aquisição de bens comuns e a contratar aos serviços de igual natureza, deve ser conduzido, a exemplo do leilão, por servidor qualificado para o desempenho das atribui96es de pregoeiro. Estatui a norma instituidora da modalidade que, na fase preparatória da licitação, "a autoridade competente designara, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilita9ao e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor" (art. 3º, IV).

- 36.** O pregoeiro contara com a colaboração de uma equipe de apoio que será indicada e nomeada pela autoridade competente ainda na fase preparatória da licitação, devendo estar integrada, em sua maioria, por servidores públicos integrantes do quadro permanente da entidade licitadora. Colhe-se, assim, a partir da orientação que em lei se acha inscrita (art. 3º § 1º), que poderá essa equipe contar com a participação de pessoas estranhas aos quadros da administração, quando haja justificativa para tanto.
- 37.** O dever de ser diligente e de bem executar as atribuições de sua competência e inerente a condição de quem quer que preste serviços a outrem. O compromisso de bem atuar e de cumprir o encargo confiado gera responsabilidades que implicam em ter que assumir as consequências de atos que resultem da inobservância de deveres descumpridos ou atendidos de forma insatisfatória.
- 38.** Ao pregoeiro se comete o encargo de voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns. Exige-se dele, portanto, atento aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Atuar com diligência, competência e eficiência e dever inafastável dessa condição que lhe foi por lei atribuída. Atos que importem em lesão ao interesse público não se compatibilizam com o encargo que a ele se imputa.
- 39.** Ao desatender as obrigações confiadas, submeter-se-á o pregoeiro as responsabilidades nas esferas administrativa, cível e criminal. A primeira implica em ter que avaliar no plano meramente funcional o cometimento de irregularidades que resultem, direta ou indiretamente, na afronta a normas e regulamentos que se prestem a orientar condutas que deva observar, podendo afetar a relação mantida com o ente ao qual se acha integrado. No âmbito civil apurar-se-á a ocorrência de danos a serem reparados em razão de eventual irregularidade que se lhe possa imputar. Na área criminal a repercussão estará adstrita ao exame de cometimento de fato tipificado como crime pelas leis em vigor.

20.423.730/0001-02
ALFA EXCELÊNCIA
DIAGNOSTICA LTDA
Rua Tamekichi Takano - Nº 445
Centro - 11900-000 - Registro/SP

III – PEDIDOS

Em vista de todo exposto requer se digne Vossa Excelência em conhecer do presente recurso, posto que tempestiva e atendidos os demais requisitos legais, requerendo-se, ainda:

A) Que seja considerada inabilitada a empresa BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, e que se de continuidade ao certame com as empresas remanescentes.

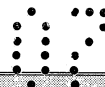
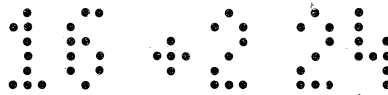
Nestes termos,
pede deferimento.

Registro, 23 de maio de 2024.



Ibrahim Rogério Jarochinski Marinho
RG: 20.230.052-3
CPF: 131.930.358-74
Sócio Proprietário da Alfa Excelência Diagnóstica LTDA
CNPJ: 20.423.730/0001-02

20.423.730/0001-02
ALFA EXCELÊNCIA
DIAGNOSTICA LTDA
Rua Tamekichi Takano - Nº 445
Centro - 11900-000 - Registro/SP



BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CNPJ 15.762.054/0001-61
NIRE 35226708658

Os signatários do presente instrumento:

- **EDUARDO HENRIQUE BRANCA**, brasileiro, natural de Catanduva, estado de São Paulo, aos dezessete dias de janeiro de 1985, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.163.990-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 315.509.658-67, residente e domiciliado à Avenida Dona Carmela, nº 165, Bairro Jardim Dona Carmela, CEP 12946-390, na cidade de Atibaia, estado de São Paulo; e
- **LUIS HENRIQUE STAUT SOARES**, brasileiro, natural de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, aos quinze dias de setembro de 1980, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.254.052 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 055.257.226-82, residente e domiciliado à Rua Dália, nº 150, Bairro Jardim das Flores, CEP 12947-502, na cidade de Atibaia, estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação de **BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, com sede e foro na cidade de Atibaia, estado de São Paulo à Rua Doutor Zeferino Alves do Amaral, nº 687, Centro, CEP 12940-410, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 15.762.054/0001-61, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o NIRE 35226708658, em sessão de 18/JUN/2012; tendo como último documento registrado a Alteração Contratual 11, sob nº 166.632/22-3, em data de 12/ABR/2022; **resolvem** de comum acordo, por este instrumento, alterar o mencionado contrato social, como segue:

I) – CONSTITUIÇÃO DE FILIAL 04 – JARDIM IMPERIAL:





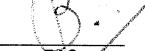
Os sócios decidem constituir a Filial 04, a situar-se na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, à Avenida Imperial, nº 1071, Bairro Jardim Imperial, CEP 12950-000.

II) – QUANTO AO OBJETO DA FILIAL 04 – JARDIM IMPERIAL:

A Filial 03 terá como objetivo social, distintamente, ou seja, a atividade de Posto de coleta de laboratório de análises clínicas; e a prestação de serviços de diagnósticos por registro gráfico, ECG – eletrocardiograma, EEG – eletroencefalograma, audiometria e outros exames análogos.

III) – QUANTO AO CAPITAL SOCIAL PARA A FILIAL 04 – JARDIM IMPERIAL:

Como o capital social da empresa é formado pelo mesmo da matriz, é destacado um valor simbólico para esta filial, num montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para efeito de somente servir como base de cálculo para recolhimento de taxas e contribuições.

EHB **LHSS** **SP** **LP** **EAS**
BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA /// **ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12** /// **01/FEV/2024**
Página 1 de 8



Acordam as partes em alterar e consolidar o contrato social, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir, ficando revogadas todas as disposições anteriores.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

SÓCIOS = SUA COMPOSIÇÃO:

- **EDUARDO HENRIQUE BRANCA**, brasileiro, natural de Catanduva, estado de São Paulo, aos dezessete dias de janeiro de 1985, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.163.990-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 315.509.658-67, residente e domiciliado à Avenida Dona Carmela, nº 165, Bairro Jardim Dona Carmela, CEP 12946-390, na cidade de Atibaia, estado de São Paulo; e
- **LUIS HENRIQUE STAUT SOARES**, brasileiro, natural de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, aos quinze dias de setembro de 1980, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.254.052 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 055.257.226-82, residente e domiciliado à Rua Dália, nº 150, Bairro Jardim das Flores, CEP 12947-502, na cidade de Atibaia, estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**.





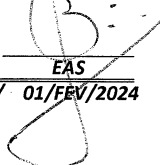
CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO:

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, à Rua Doutor Zeferino Alves do Amaral, nº 687, Centro, CEP 12940-410.

Parágrafo primeiro: - A sociedade possui quatro Filiais, sendo 01 – UPA Cerejeiras, 02 – Santa Casa, 03 – Joanópolis e 04 – Jardim Imperial, com seus endereços e inscrições junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e NIRE – Número de Inscrição no Registro de Empresas – Junta Comercial do Estado de São Paulo, distintamente, conforme segue:

• **FILIAL 01 –
UPA Cerejeiras:**

Praça Oriental, nº 50, Bairro Jardim das Cerejeiras, CEP 12951-006, na cidade de Atibaia, estado de São Paulo. CNPJ 15.762.054/0002-42. NIRE 35904415804, de 20/AGO/2012.

 EHB	 EHSS	 SP	 LP	 EAS
BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA /// ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 /// 01/FEV/2024 Página 2 de 8				

• FILIAL 02 – Santa Casa:	Praça Doutor Miguel Vairo, nº 104, Sala de Laboratório, Centro, CEP 12940-622, na cidade de Atibaia, estado de São Paulo. CNPJ 15.762.054/0003-23. NIRE 35904898822, de 18/JUN/2012.
• FILIAL 03 – Joanópolis:	Rua Doutor Armando Sales Oliveira, nº 132, Sala 06, Centro, CEP 12980-000, na cidade de Joanópolis, estado de São Paulo. CNPJ 15.762.054/0006-76 e NIRE 35906346401, de 12/ABR/2022.
• FILIAL 04 – Jardim Imperial:	Avenida Imperial, nº 1071, Bairro Jardim Imperial, CEP 12950-000, na cidade de Atibaia, estado de São Paulo. CNPJ e NIRE a ser definido no registro deste instrumento.

Parágrafo segundo: - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto as atividades, distintamente para a Matriz e Filiais, conforme segue:

• MATRIZ:	Posto de coleta de laboratório de análises clínicas e escritório administrativo; e a prestação de serviços de diagnósticos por registro gráfico, ECG– eletrocardiograma, EEG – eletroencefalograma, audiometria e outros exames análogos.
• FILIAL 01 – UPA Cerejeiras:	Prestação de Serviços na Área de Laboratório e Análises Clínicas.
• FILIAL 02 – Santa Casa:	Prestação de Serviços na Área de Laboratório e Análises Clínicas.
• FILIAL 03 – Joanópolis:	Prestação de Serviços na Área de Laboratório e Análises Clínicas.
• FILIAL 04 – Jardim Imperial:	Prestação de Serviços na Área de Laboratório e Análises Clínicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social da Sociedade Empresária Limitada é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado no ato da assinatura do contrato constitutivo, e assim distribuído entre os sócios:

EHB LHSS SP LP EAS
BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA /// ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 /// 01/FEV/2024
Página 3 de 8

- EDUARDO HENRIQUE BRANCA	50,00%	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
- LUIS HENRIQUE STAUT SOARES	50,00%	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
= TOTAL	100,00%	100.000 quotas	R\$ 100.000,00

Parágrafo primeiro: - Para as Filiais 01, 02, 03 e 04, fora destacado um valor simbólico para o capital social num montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), distintamente a cada uma delas, para efeito de somente servir como base de cálculo para recolhimento de taxas e contribuições.

Parágrafo segundo: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1052 do Código Civil; contudo, os sócios não assumirão responsabilidade subsidiária em relação às obrigações assumidas pela Sociedade.

Parágrafo terceiro: - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social, com o consentimento de ambos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO / TRANSFERENCIA DAS QUOTAS:

- As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro sócio, o qual terá o direito de preferência em adquiri-las, em igualdade de condições. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, concedendo-lhe um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que se manifeste do direito de preferência que lhes assiste na aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA– REPRESENTAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, **EDUARDO HENRIQUE BRANCA** e **LUIS HENRIQUE STAUT SOARES**, os quais ficam investidos dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes de gerência e representação da sociedade, judicial ou extrajudicial, ativa e passivamente, assinando isoladamente, todos e quaisquer papéis ou documentos que impliquem em responsabilidade da sociedade, inclusive contratos, escrituras, procurações, títulos de crédito, cheques e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO IMPEDIMENTO:

Os sócios administradores, **EDUARDO HENRIQUE BRANCA** e **LUIS HENRIQUE STAUT SOARES** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1011, § 1º, da Lei 10406/02 – Código Civil.

CLÁUSULA NONA – INTERESSES SOCIAIS:

Fica vetado aos sócios o direito de uso da denominação social e da sociedade, em atos estranhos aos interesses sociais, inclusive na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor. Pelos excessos responderão os sócios individualmente.


EHB


LHSS


SP


LP


EAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

Os sócios administradores, **EDUARDO HENRIQUE BRANCA** e **LUIS HENRIQUE STAUT SOARES** poderão efetuar uma retirada mensalmente a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo único = Valor de pró-labore: Os valores de retirada de pró-labore serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano, a sociedade procederá ao levantamento de um balanço geral, ocasião em que, os lucros apurados, depois de deduzidas as amortizações e depreciações legais, serão creditados ou pagos a cada um dos sócios. Havendo prejuízo, permanecerão lançados em conta própria, para amortização nos exercícios futuros, conforme preceitua a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: - Nos termos do Artigo 1007, da Lei 10406/2002, Código Civil, a distribuição dos lucros, poderá ser realizada desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social, mediante decisão unânime destes firmada neste próprio instrumento, conferindo um ao outro, a mais ampla e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo = Balanços intermediários: - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR:

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores, se houver, são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS REUNIÕES:

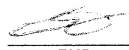

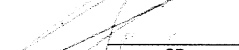
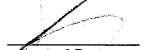
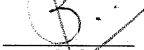
As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores, para:

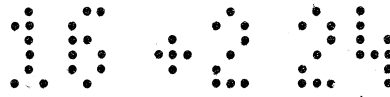
- Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- Designar administradores, quando for o caso;
- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo primeiro: - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo segundo: - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, quando ambos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo terceiro: - A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.


EHB

LHSS

SP

LP

EAS
BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA /// ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 /// 01/FEV/2024
Página 5 de 8



Parágrafo quarto: - Realizada a reunião, os trabalhos e deliberações serão lavradas no livro de atas de reuniões, e a ata assinada pelos sócios participantes e sua cópia autenticada pelos administradores, ou pela mesa e será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo quinto: - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo sexto: - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a. Aprovação das contas da administração;
- b. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c. A destituição dos administradores;
- d. O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e. A modificação do contrato social;
- f. A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
- g. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

Parágrafo primeiro: – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c” e “d”;
- III. Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo segundo: - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo terceiro: - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam ambos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS:


No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, segundo índice oficial de correção da moeda; vencendo-se a primeira parcela, em 60 (sessenta) dias após o óbito.

Parágrafo primeiro = Sócio incapaz: - O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.


EHB

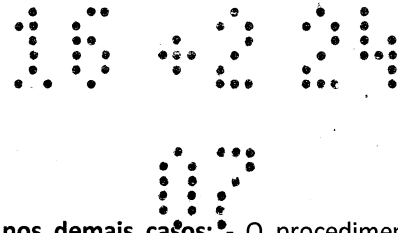

LHSS


SP


LP


EAS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Sandra Kowal Gabriel, em quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 15:21:26 GMT-03:00, CNS: 11.212-8 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Parágrafo segundo = Haveres nos demais casos: - O procedimento adotado para apuração dos haveres, em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo primeiro: - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo: - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo terceiro: - No caso de retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, segundo índice oficial de correção da moeda; vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo quarto: - O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento do valor das quotas ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

Parágrafo quinto: - A retirada, exclusão ou mesmo a morte do sócio, conforme cláusula anterior, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

A sociedade, à critério exclusivo dos sócios, poderão admitir em seu quadro societário pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de empresas de participação, sociedades empresárias limitadas, sendo que estas têm direito a voto na proporção de seu capital social.

Parágrafo primeiro: - No caso de condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente podem ser exercidos por um condômino representante ou pelo liquidante da sócia extinta; fixando-se que a participação do representante de sócia pessoa jurídica, na gestão, administração e participação nas assembleias com direito a voto, dependerá de prévia aceitação, em assembleia, de 3/5 (três quintos) dos sócios com direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO:

A sociedade não se dissolverá pela retirada amigável ou judicial pela exclusão ou inabilitação de qualquer um dos sócios, desde que o sócio remanescente acorde em adquirir para si as quotas do sócio retirante. Aquisição esta que se fará de acordo com o estipulado na cláusula décima sexta, parágrafo terceiro.

EHB LHSS SP LP EAS
BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA /// ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 /// 01/FEV/2024
Página 7 de 8

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Sandra Kowal Gabriel, em quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 15:21:26 GMT-03:00, CNS: 11.212-8 - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei 10.406/02 – Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Atibaia, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia deste documento.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produza os efeitos legais.

Atibaia, 01 de fevereiro de 2.024.

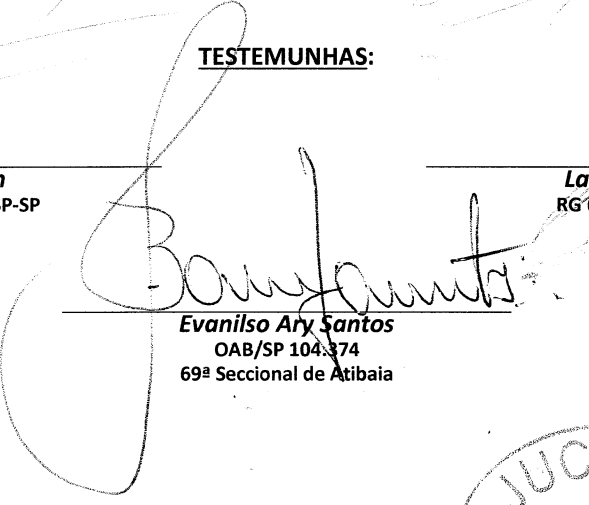

Eduardo Henrique Branca
RG 34.163.990-4 SSP-SP



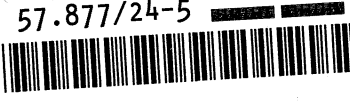

Luís Henrique Staut Soares
RG MG-11.254.052 SSP-MG

TESTEMUNHAS:


Silvio Pinzan
RG 8.266.258-7 SSP-SP


Laercio Pinzan
RG 6.606.409 SSP-SP


Evanildo Ary Santos
OAB/SP 104.374
69ª Seccional de Atibaia


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
57.877/24-5

JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Sandra Kowal Gabriel, em quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 15:21:26 GMT-03:00, CNS: 11.212-8 - 1º TABELÃO DE NÓTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
DOB O ALIAMENTO
3590673913-5

JUCESP

JUCESP
16 FEV 2024
COMERCIO - GUARULHOS

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35226708658	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 18/06/2012	INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/06/2012	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J. 15.762.054/0001-61	ENDEREÇO RUA DOUTOR ZEFERINO ALVES DO AMARAL			NÚMERO 687	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ATIBAIA	UF SP	CEP 12940-410	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00		

OBJETO SOCIAL
LABORATÓRIOS CLÍNICOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME EDUARDO HENRIQUE BRANCA							
ENDEREÇO AVENIDA DONA CARMELA			NÚMERO 165	COMPLEMENTO			
BAIRRO JARDIM DONA CARMELA	MUNICÍPIO ATIBAIA	UF SP	CEP 12946-390	RG 341639904			
CPF 315.509.658-67	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 50.000,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME LUIS HENRIQUE STAUT SOARES							
ENDEREÇO RUA DALIA			NÚMERO 150	COMPLEMENTO			
BAIRRO JARDIM DAS FLORES	MUNICÍPIO ATIBAIA	UF SP	CEP 12947-502	RG 11254052			
CPF 055.257.226-82	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 50.000,00			

FILIAIS			
NIRE 35904415804	CNPJ		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	

PRACA ORIENTAL		50		
BAIRRO JARDIM DAS CEREJEIR	MUNICÍPIO ATIBAIA	UF SP	CEP 12951-006	
NIRE 35904889822	CNPJ 15.762.054/0003-23			
ENDEREÇO PRACA MIGUEL VAIRO		NÚMERO 104	COMPLEMENTO SALA DE LABOR	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ATIBAIA	UF SP	CEP 12940-622	
NIRE 35906346401	CNPJ 15.762.054/0006-76			
ENDEREÇO RUA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA		NÚMERO 132	COMPLEMENTO SALA 06	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO JOANOPOLIS	UF SP	CEP 12980-000	
NIRE 35906739135	CNPJ 15.762.054/0007-57			
ENDEREÇO AVENIDA IMPERIAL		NÚMERO 1071	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM IMPERIAL	MUNICÍPIO ATIBAIA	UF SP	CEP 12950-000	
NIRE 35905539728	CNPJ 15.762.054/0008-38			
ENDEREÇO RUA BARTOLOMEU BUENO DE GUSMAO		NÚMERO 170	COMPLEMENTO SL LABORATORI	
BAIRRO RECREIO ESTORIL	MUNICÍPIO ATIBAIA	UF SP	CEP 12944-050	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 02/05/2024	NÚMERO 1.108.486/24-1	
<p>ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905539728, CNPJ 15.762.054/0008-38, SITUADA À: RUA BARTOLOMEU BUENO DE GUSMAO, 170, SL LABORATORI, RECREIO ESTORIL, ATIBAIA - SP, CEP 12944-050, COM OBJETO DESTACADO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02/05/2024.</p>		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35226708658
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/05/2024




Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 238613094, segunda-feira, 20 de maio de 2024 às 11:54:56.

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430463776



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Abertura de Filial		
NOME EMPRESARIAL BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA	PORTE EPP	
LOGRADOURO RUA DOUTOR ZEFERINO ALVES DO AMARAL	NÚMERO 687	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 12940410
MUNICÍPIO ATIBAIA	UF SP	
E-MAIL sac@contmelo.com.br	TELEFONE	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 15762054000161	NIRE - SEDE 35226708658
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: RENAN APARECIDO LESSI DE LIMA MELO - Responsável	DARE R\$ 201,55	
DATA ASSINATURA: RENAN APARECIDO LESSI DE LIMA MELO:35888408859	DARF Isento	
ASSINATURA:	Assinado de forma digital por RENAN APARECIDO LESSI DE LIMA MELO:35888408859 Dados: 2024.05.02 13:50:37 -03'00'	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96





BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CNPJ 15.762.054/0001-61
NIRE 35226708658

Os signatários do presente instrumento.

- **EDUARDO HENRIQUE BRANCA**, brasileiro, natural de Catanduva estado de São Paulo aos dezessete dias de janeiro de 1985, solteiro maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.163.990-4 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob nº 315.509.658-67, CNH 02831775660, residente e domiciliado a Avenida Pres. John F Kennedy, nº 273, Bairro Vila Petrópolis, CEP 12946-620, na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, e .
- **LUIS HENRIQUE STAUT SOARES**, brasileiro, natural de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, aos quinze dias de setembro de 1980, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 11.254.052 SSP MG e inscrito no CPF/MF sob nº 055.257.226-82, CNH 03764554181, residente e domiciliado a Rua Bem Te Vi, nº 229, casa 58, Bairro Jardim Santa Fé, CEP 12.955-000, na cidade de Bom Jesus de Perdões estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada sob a denominação de BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA com sede e foro na cidade de Atibaia estado de São Paulo a Rua Doutor Zeferino Alves do Amaral, nº 687, Centro CEP 12940 410, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 15.762.054/0001-61, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o NIRE 35226708658, em sessão de 18/JUN/2012; tendo como último documento registrado a Alteração Contratual 12, sob nº 57.877/24-5, em data de 16/FEV/2024, resolvem de comum acordo, por este instrumento, alterar o mencionado contrato social, como segue:

I) – CONSTITUIÇÃO DE FILIAL 05 – LEONARDO DA VINCI:

Os sócios decidem constituir a Filial 05, a situar-se na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, à Rua Bartolomeu Bueno de Gusmão, 170, Sala Laboratório, bairro Recreio Estoril, CEP 12.944-050.

II) – QUANTO AO OBJETO DA FILIAL 05 – LEONARDO DA VINCI:

A Filial 05 terá como objetivo social, distintamente, ou seja, a prestação de serviços na área de laboratório e análises clínicas.

III) – QUANTO AO CAPITAL SOCIAL PARA A FILIAL 05 – LEONARDO DA VINCI:

Como o capital social da empresa é formado pelo mesmo da matriz, é destacado um valor simbólico para esta filial, num montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para efeito de somente servir como base de cálculo para recolhimento de taxas e contribuições.



sac@contmelo.com.br



www.contmelo.com.br



11-9.3712-1461



Acordam as partes em alterar e consolidar o contrato social passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir, ficando revogadas todas as disposições anteriores.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

SÓCIOS – SUA COMPOSIÇÃO:

- **EDUARDO HENRIQUE BRANCA**, brasileiro, natural de Catanduva estado de São Paulo aos dezessete dias de janeiro de 1985, solteiro maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.163.990-4 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob nº 315.509.658-67, CNH 02831775660, residente e domiciliado a Avenida Pres. John F Kennedy, nº 273, Bairro Vila Petrópolis, CEP 12946-620, na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, e .
- **LUIS HENRIQUE STAUT SOARES**, brasileiro, natural de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, aos quinze dias de setembro de 1980, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 11.254.052 SSP MG e inscrito no CPF/MF sob nº 055.257.226-82, CNH 03764554181, residente e domiciliado a Rua Bem Te Vi, nº 229, casa 58, Bairro Jardim Santa Fé, CEP 12.955-000, na cidade de Bom Jesus de Perdões estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE E FORO


A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Atibaia, estado de São Paulo, à Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral, nº 687, Bairro Centro, CEP 12940-410.

Parágrafo primeiro:- sociedade possui cinco Filiais, sendo 01 – UPA Cerejeiras, 02 – Santa Casa, 03 – Joanópolis, 04 – Jardim Imperial e 05 – Leonardo da Vinci, com seus endereços e inscrições junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e NIRE Número de Inscrição no Registro de Empresas Junta Comercial do Estado de São Paulo, distintamente, conforme segue:

- **FILIAL 01 – UPA CEREJEIRAS** - Praça Oriental, nº 50, Bairro Jardim das Cerejeiras, CEP 12951-006, na cidade Atibaia estado de São Paulo CNPJ 15 762 054/0002 42 NIRE 35904415 04 de 20/AGO/2012.
- **FILIAL 02 – SANTA CASA** - Praça Doutor Miguel Vairo, nº 104, Sala de Laboratório, Centro, CEP 12940-622, na cidade de Atibaia estado de São Paulo CNPJ 15 762 054/0003 23 NIRE 35904898822 de 18/JUN/2012.

 sac@contmelo.com.br

 www.contmelo.com.br

 11-9.3712-1461

- **FILIAL 03 – JOANOPOLIS** – Rua Doutor Armando Sales Oliveira nº 132 Sala 06 Centro CEP 12980-000 na cidade de Joanópolis estado de São Paulo CNPJ 15 762 054/0006 76 e NIRE 35906346401 de 12/ABR/2022.
- **FILIAL 04 – JARDIM IMPERIAL** – Avenida Imperial nº 1071, Bairro Jardim Imperial, CEP 12950-000, na cidade de Atibaia estado de São Paulo CNPJ 15.762.054/0007-57 e NIRE 35906739135 de 16/FEV/2024.
- **FILIAL 05 – LEONARDO DA VINCI** - Rua Bartolomeu Bueno de Gusmão, 170, Sala Laboratório, bairro Recreio Estoril, CEP 12.944-050, na cidade de Atibaia, estado de São Paulo CNPJ e NIRE a ser definido no registro deste instrumento.

Parágrafo segundo:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo as atividades, distintamente para a Matriz e Filiais, conforme segue:

- **MATRIZ** - Posto de coleta de laboratório de análises clínicas e escritório administrativo; e a prestação de serviços de diagnósticos por registro gráfico, ECG-eletrocardiograma EEG-eletroencefalograma audiometria e outros exames análogos.
- **FILIAL 01 – UPA CEREJEIRAS** - Prestação de Serviços na Área de Laboratório e Análises Clínicas.
- **FILIAL 02 – SANTA CASA** - Prestação de Serviços na Área de Laboratório e Análises Clínicas.
- **FILIAL 03 – JOANOPOLIS** - Prestação de Serviços na Área de Laboratório e Análises Clínicas.
- **FILIAL 04 – JARDIM IMPERIAL** - Prestação de Serviços na Área de Laboratório e Análises Clínicas.
- **FILIAL 05 – LEONARDO DA VINCI** - Prestação de Serviços na Área de Laboratório e Análises Clínicas.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade Empresária Limitada e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, à vista, em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

- EDUARDO HENRIQUE BRANCA	50,00%	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
- LUIS HENRIQUE STAUT SOARES	50,00%	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

Parágrafo primeiro:- Para as Filiais 01, 02, 03, 04 e 05, fora destacado um valor simbólico para o capital social num montante de R\$ 1 000,00 (hum mil reais), distintamente a cada uma delas, para efeito de somente servir como base de cálculo para recolhimento de taxas e contribuições.

Parágrafo segundo:- A responsabilidade de cada socio e restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1052 do Código Civil, contudo, os sócios não assumirão responsabilidade subsidiaria em relação às obrigações assumidas pela Sociedade.

Parágrafo terceiro:- A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento de ambos os sócios, nao terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO / TRANSFERENCIA DAS QUOTAS

As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro sócio, o qual terá o direito de preferência em adquiri-las, em igualdade de condições. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito concedendo um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que se manifeste do direito de preferência que lhes assiste na aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA REPRESENTAÇÃO ou ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade cabe a ambos os sócios, **EDUARDO HENRIQUE BRANCA e LUIS HENRIQUE STAUT SOARES**, os quais ficam investidos dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes de gerencia e representação da sociedade, judicial ou extrajudicial ativa e passivamente, assinando isoladamente, todos e quaisquer papeis ou documentos que impliquem em responsabilidade da sociedade inclusive contratos, escrituras, procurações títulos de credito cheques e outros.

CLÁUSULA OITAVA DO NÃO IMPEDIMENTO

Os sócios administradores **EDUARDO HENRIQUE BRANCA e LUIS HENRIQUE STAUT SOARES** declaram sob as penas da lei, de que nao estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional contra normas da defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1011 & 1º da Lei 10406/02 Código Civil.

CLÁUSULA NONA INTERESSES SOCIAIS

Fica vetado aos sócios o direito de uso da denominação social e da sociedade em atos estranhos aos interesses sociais, inclusive na prestação de garantia fiança, aval ou qualquer outro título e favor. Pelos excessos responderão os sócios individualmente.

CLAUSULA DECIMA DA RETIRADA DE PRÓ LABORE

Os sócios administradores **EDUARDO HENRIQUE BRANCA e LUIS HENRIQUE STAUT SOARES**, poderão efetuar uma retirada mensalmete a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo único:- Valor de pró-labore: Os valores de retirada de pró-labore serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidir com o ano civil, no dia 31 de dezembro de cada ano, a sociedade procedera ao levantamento de um balanço geral ocasião em que, os lucros apurados, depois de deduzidas as amortizações e depreciações legais, serão creditados ou pagos a cada um dos sócios. Havendo prejuízo, permanecerão lançados em conta própria para amortização nos exercícios futuros, conforme preceitua a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro:- Nos termos do Artigo 1007, da Lei 10406/2002, Código Civil a distribuição dos lucros poderá ser realizada desproporcionalmente a participação dos sócios no capital social, mediante decisão unânime destes firmada neste próprio instrumento, conferindo um ao outro, a mais ampla e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo:- Balanços intermediários:- A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR:

Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino de cada exercício social os administradores, se houver, são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS REUNIÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores, para

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico,
- b) Designar administradores, quando for o caso,
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo primeiro:- O anuncio de convocação para reunião será publicado por três vezes ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo segundo:- Dispensam se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, quando ambos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data hora e ordem do dia.

Parágrafo terceiro:- A reunião torna-se dispensável quando ambos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo quarto:- Realizada a reunião os trabalhos e deliberações serão lavradas no livro de atas de reuniões, e a ata assinada pelos sócios participantes e sua cópia autenticada pelos administradores ou pela mesa e será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação

Parágrafo quinto:- A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em segunda, com qualquer número.

Parágrafo sexto:- Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração,
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado,
- c) A destituição dos administradores,
- d) O modo de sua remuneração quando não estabelecido no contrato,
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação.
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

Parágrafo primeiro:- As deliberações dos sócios serão tomadas:

I. Pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f",

II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c" e "d",

III. Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo segundo:- As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo terceiro:- As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam ambos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao socio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, manifestar a sua

vontade de serem integrados ou não a sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, segundo índice oficial de correção da moeda vencendo se a primeira parcela, em 60 (sessenta) dias após o óbito.

Parágrafo primeiro- Sócio incapaz:- O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo segundo - Haveres nos demais casos:- O procedimento adotado para apuração dos haveres em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo primeiro:- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo:- Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo terceiro:- No caso de retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, a data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente, segundo índice oficial de correção da moeda; vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo quarto:- O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento do valor das quotas ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

Parágrafo quinto:- A retirada, exclusão ou mesmo a morte do sócio, conforme cláusula anterior, não o exime ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

A sociedade, à critério exclusivo dos sócios, poderão admitir em seu quadro societário pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de empresas de participação, sociedades empresárias limitadas sendo que estas têm direito a voto na proporção de seu capital social.

Parágrafo primeiro:- No caso de condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente podem ser exercidos por um condômino representante ou pelo liquidante da sócia extinta fixando-se que a participação do representante de sócia pessoa jurídica, na gestão, administração e participação nas assembleias com direito a voto, dependerá de prévia aceitação, em assembleia de 3/5 (três quintos) dos sócios com direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DISSOLUÇÃO

A sociedade não se dissolverá pela retirada amigável ou judicial pela exclusão ou inabilitação de qualquer um dos sócios, desde que o sócio remanescente acorde em adquirir para si as quotas do sócio retirante. Aquisição esta que se fará de acordo com o estipulado na cláusula décima sexta, parágrafo terceiro.

CLAUSULA DECIMA NONA AOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei 10 406/02 Código Civil.

CLAUSULA VIGESIMA – DO FORO:

As partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Atibaia, estado de São Paulo renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia deste documento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento lavrado de forma digital em três via de igual teor, para que se produza os efeitos legais.

Atibaia, 01 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO HENRIQUE BRANCA
Data: 02/05/2024 11:40:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Henrique Branca
RG: 34.163.990-4

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS HENRIQUE STAUT SOARES
Data: 02/05/2024 13:21:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luis Henrique Staut Soares
RG: MG-11.254.052

DECLARAÇÃO

Eu, LUIS HENRIQUE STAUT SOARES, portador do Documento de Identificação nº 11254052, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 05525722682, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA BARTOLOMEU BUENO DE GUSMAO, 170 SALA LABORATORIO - Bairro: RECREIO ESTORIL, Atibaia - SP CEP 12944050, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



Documento assinado digitalmente
LUIS HENRIQUE STAUT SOARES
Data: 02/05/2024 13:21:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LUIS HENRIQUE STAUT SOARES (Sócio-Administrador)
11254052

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **RENAN APARECIDO LESSI DE LIMA MELO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP304177**, expedida em **03/11/2014**, inscrito no CPF nº 35888408859, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Instrumento

São Paulo, 02/05/2024.

RENAN APARECIDO LESSI DE LIMA MELO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430463776** de Abertura de Filial da empresa **BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Bianca Da Cunha Fernadez.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/05/2024.

Bianca Da Cunha Fernadez, CPF: 32526258812

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Da Cunha Fernadez e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430463776.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA** de NIRE **35226708658**, protocolizado sob o número **SPP2430463776** em **02/05/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1108486241** - nire de filial **35905539728**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/05/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 02/05/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

RENAN APARECIDO LESSI DE LIMA MELO	35888408859	02/05/24 14:42	AC SyngularID Multipla / PDF-1.4
------------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

CNH SOCIOS E CRC.pdf

RENAN APARECIDO LESSI DE LIMA MELO	35888408859	02/05/24 14:42	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
------------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------

ALTERACAO N 13 BRANCA E STAUT ANALISES CLINICAS LTDA FL 0008

RENAN APARECIDO LESSI DE LIMA MELO	35888408859	02/05/24 14:42	AC SyngularID Multipla / PDF-1.7
------------------------------------	-------------	----------------	----------------------------------